



RECURSO Nº 1006602-31.2018.8.26.0625

Código: 80565

Fls. 339/40: O Col. Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos autos pelo RE nº 1.312.294/SP, Ministro Presidente LUIZ FUX, para aplicação do Tema nº 856 do STF.

Assim, o julgamento do mérito do [ARE nº 914.045-RG/MG](#), Tema nº 856-B, STF, DJe 19.11.2015, contém a seguinte tese:

"É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos."

Dessa forma, ante o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, encaminhem-se os autos ao excelentíssimo senhor relator ou a seu sucessor, conforme o disposto no inc. IV do art. 108 e caput do art 109 do Regimento interno deste Tribunal de Justiça, para que o órgão colegiado reaprecie a questão nos termos do art. 1.030, inc. II do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, após manifestação da Turma Julgadora, retornem os autos para o exame de admissibilidade dos recursos interpostos. Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.1º da Resolução 549/2011, com redação



estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

São Paulo, 18 de março de 2021.

MAGALHÃES COELHO
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente